

**AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**
CNPJ nº 54.299.163/0001-46

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Geral para a Agência CIVAP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 74, III, “e” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Especificações e quantidade

1.1.1. O presente processo de INEXIGIBILIDADE tem por objeto o **Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Geral para a Agência CIVAP**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Geral	Prestação de serviço mensal	12 meses		

1.1.4. O item 8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS, do ETP, demonstra a média encontrada do valor unitário (mensal) obtido mediante consultas.

1.2. Prazo de vigência da contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2026.

1.2.1.1. Poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração contratante, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso de: a) que os serviços tenham sido prestados de maneira satisfatória; b) seja mantida a vantajosidade do preço.

1.2.1.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o preço será atualizado pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Prestação de serviços jurídicos de natureza continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deve ser executado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e contemplará e no

presente Termo de Referência:

- a) **Consultoria Jurídica:** Orientação sobre questões legais em diversas áreas do direito, como administrativo, constitucional, tributário e ambiental.
- b) **Elaboração de Pareceres:** Emissão de pareceres técnicos sobre processos administrativos e judiciais.
- c) **Acompanhamento de Licitações e Contratos:** Assistência na elaboração, análise e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos.
- d) **Defesas Administrativas:** Assessoramento e consultoria para representação da Agência CIVAP em processos administrativos junto a órgãos de controle, como Tribunais de Contas.
- e) **Contencioso Judicial:** Defesa da Agência CIVAP em ações judiciais, incluindo a preparação de petições, recursos e acompanhamento de processos.
- f) **Atualização Legislativa:** Monitoramento e análise de mudanças na legislação que possam impactar o Consórcio.
- g) **Orientações informais:** Orientações pontuais e sem complexidade. As respostas têm caráter provisório e condicionado, e serão sempre em tese, já que a consulta não vem acompanhada dos autos.
- h) **Auxílio na Fiscalização de Contratos:** Dirimir dúvidas e prestar orientações auxiliando os fiscais de contrato na sua atuação.
- i) **Orientação no Julgamento de Recursos e de Notificações:** Auxiliar a autoridade no julgamento dos recursos e demais notificações que possam ocorrer.
- j) **Auxiliar e Integrar a segunda linha de defesa:** Prestar orientações quanto a improbidades direcionado ao saneamento de dúvidas, assim como providências para apuração no caso de irregularidades ou danos identificados.

4.2. Devem ser respeitados também as condições e demais características incluídas no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato a ser firmado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. Rotinas de fiscalização Contratual

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.7. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Agência CIVAP convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

5.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
- 6.1.3. Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, ficam designados os servidores:
 - 6.1.5.1. Ida Franzoso de Souza, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.816.657-3 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 132.578.358-76, para a função de Gestor do Contrato.
 - 6.1.5.2. Leonardo Henrique de Oliveira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.025.885-0 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 54.561.001-1, para a função de Fiscal de Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- 6.2.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 6.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 6.2.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Agência CIVAP para a execução do Contrato.
- 6.2.6. Encaminhar ao Setor Financeiro da Agência CIVAP as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 6.2.8. Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos diversos dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar a formal comunicação da demanda pelo Contratante;
- 6.2.9. A prestação dos serviços será diária, de no mínimo, 10h00min. (dez horas) semanais, com a finalidade de assessorar, e não apenas prestar orientações e esclarecimentos, mas acompanhar toda a rotina relacionada a assuntos jurídicos e da demandada em questão. As visitas serão realizadas por profissional(is) indicado(s) pela contratada.
- 6.2.10. Os esclarecimentos de menor importância serão prestados via telefone, whatsapp ou e-mail.
- 6.2.11. Todas despesas de locomoção, alimentação e estadias para execução contratual na sede da Agência CIVAP (Contratante), **serão de responsabilidade da Contratada.**

7. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço, à Gerência de Finanças da Agência CIVAP;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.8. Irá onerar recursos orçamentários existentes na rubrica: 04.122.0001.2001.0000, Categoria: 3.3.90.39.00, Ficha 6.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO

8.1. Exigências de Habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da contratante quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

8.1.4. Qualificação Técnica:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;

b) atestado capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública, de serviços de características semelhantes, executados pelo prazo de 03 (três) anos, sucessivos ou não.

c) Comprovação de averbação do ato constitutivo da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, de forma a identificar o número de Registro de Sociedades de Advocacia e seu Protocolo, podendo a instituição diligenciar no sítio da OAB/SP - <https://www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades01.asp#> para comprovação;

d) declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e aparelhamento para execução contratual.

8.1.5. Declarações obrigatórias:

a) Conforme modelo de Declaração Conjunta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As receitas para custear as despesas advindas de contratos oriundos deste processo, estarão consignados no orçamento anual do exercício da formalização do contrato.

10. FORMA LEGAL DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será regida pelo do art. 74, III, “c” e “e” da Lei 14133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, somado ao art. 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

10.2. A adoção da contratação por inexigibilidade ocorreu em face da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em grau de decisão, deu provimento ao RE nº 656.558/SP:

Julgado mérito de tema com repercussão geral

[Decisão de Julgamento](#)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024. (g.n.)

10.2. Em que pese o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 656.558 e do RE 610.523, ainda sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), sacramentou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios pela Administração Pública mediante a reunião de – processo formal, notória especialização, natureza singular – e ainda, - inadequação da prestação por servidores da agência e preço compatível. Cumpridos tais critérios, eis a adequação e regularidade do procedimento.

10.3. Em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, relacionado com a Petição 14.601-Maranhão, datada de 30 (trinta) de setembro de 2025, de autoria do Requerente DANIAL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, o Ministro Relator DIAS TOFFOLI, ao se manifestar no julgamento do mérito da Petição, "por ato do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que teria instaurado persecução contra os requerentes em manifesta transgressão à autoridade do precedente constitucional obrigatório", procedeu destaque à advertência do jurista Celso Antonio Bandeira de Mello no sentido de (trecho):

*'Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços; uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos**' (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros. 2002. p. 482).*

E que, segundo o jurista Eros Roberto Grau:

'Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. (...) Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa' (Inexigibilidade de Licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização. RDP 99/70).

Prosseguindo em seu voto o Ministro Relator destacou:

"Nessa toada, consignei que é necessária, na contratação direta de serviços advocatícios com base nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/96 (correspondente ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21), a avaliação da confiabilidade dos profissionais, de maneira que seja escolhido o especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação. Além disso, ressaltei que, não

sendo o caso de juízo de certeza positiva ou de certeza negativa, sobressai a competência discricionária do agente administrativo para avaliar a experiência dos profissionais com margem de liberdade, motivo pelo qual é essencial a confiança depositada no contratado.” (grifamos)

Conclui:

Ante o exposto, julgo procedente a presente petição para, estendendo os efeitos da decisão proferida no RE nº 656.558/SP, Tema nº 309, determinar o trancamento do procedimento atinente à Notícia de Fato nº 003773-253/2025, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA e, reafirmando a eficácia vinculante da tese fixada para o citado tema, assegurar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA a liberdade administrativa de prosseguir em contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços jurídicos do escritório peticionante, nos termos do tema de repercussão geral em questão. (grifo nosso)

10.4. Ademais, forçoso afirmar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, no inciso III, do artigo 74, suprimiu o termo “singularidade” de modo que a lei atinja de forma assertiva a sua finalidade, e, assim, consolidou o tipo normativo – “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” Data vênica, a recente decisão do STF, contudo, descaracterizou o termo “singularidade” na órbita da NLLC eis de ser desconsiderada, em virtude do legislador considerar somente para este efeito a “notória especialização” a contratada e/ou seus profissionais.

Assis, 14 de outubro de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - Processo nº 001/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que a empresa não está impossibilitada de participar do processo de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente contratação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da contratação;

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos do órgão contratante.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

l) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a AGÊNCIA CIVAP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)